



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA

Gabinete do Ver. DUDU PEREIRA

INDICAÇÃO Nº.1228/2021

EMENTA: *Anteprojeto de Lei que Institui regime adicional de serviço (RAS) para profissionais da Guarda Municipal, DETRA e Defesa Civil no município de Itatiaia.*

O vereador Eduardo A. Pereira, nos termos regimentais vigentes indica a Vossa Excelência no sentido de que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito junto a secretaria competente solicitando um ***Anteprojeto de Lei que Institui regime adicional de serviço (RAS) para profissionais da Guarda Municipal, DETRA e Defesa Civil no município de Itatiaia.***

JUSTIFICATIVA

A presente pretensão legislativa tem por finalidade instituir o regime adicional de serviço (RAS) para profissionais da Guarda Municipal, DETRA e Defesa Civil no município de Itatiaia para que os servidores do quadro dos profissionais em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública com vistas a atender a preservação da segurança e ordem pública, em especial para reforçar o contingente de servidores do quadro dos profissionais supracitados nas ruas e logradouros públicos municipais.

MODELO DE PROJETO DE LEI

A Câmara Municipal de Itatiaia decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal Defesa Civil e DETRA, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 1º A adesão dos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA, aoregime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 2º As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção da RAS.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei deverá se constituir de ações específicas, determinadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública com vistas a atender a preservação da segurança e da ordem pública, em especial, para reforçar o contingente de servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA, nas ruas e logradouros públicos municipais.

Art. 3º - A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Registro (RAS) não anulará outros benefícios salariais da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA.

I - ter sido submetido e julgado apto pela inspeção médica feita pelo órgão municipal competente, física e mentalmente, conforme as normas em vigor na corporação;

II - estar lotado e em efetivo exercício na Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA:

III - prestar declaração de que não mantém outro vínculo empregatício ou estatutário, sob as penas da incursão no crime de declaração falsa ou inidônea.

Art. 4º - Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA ITATIAIA MAIS SEGURA a partir da entrada em vigor desta Lei, o servidor do Quadro Profissional da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

I - estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - for punido com aplicação de multa, e enquanto estiver cumprindo

pena de suspensão; III - entrar no gozo de Licença:

- a) Para tratamento de Saúde própria ou de Pessoa da Família;
- b) Para Tratamento de Interesse Particular;
- c) Gestante ou Aleitamento.

IV - afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares;

V - faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas;

VI - frequentar curso que implique afastamento da corporação, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Secretaria de Ordem Pública.

§ 1º Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos V e VI o profissional da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA só poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA ITATIAIA MAIS SEGURA após 03 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA ao Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA ITATIAIA MAIS SEGURA.

Art. 5º - A participação e ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Civil Municipal Defesa Civil e DETRA no Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA ITATIAIA MAIS SEGURA implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA.

§ 1º O emprego do servidor do Quadro Profissional da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA no Regime Adicional de Serviço do PROGRAMA ITATIAIA MAIS SEGURA consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 2º O servidor do Quadro Profissional da Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA ITATIAIA MAIS SEGURA não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 3º O Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e DETRA deverá ter um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista na Secretaria Municipal de Ordem Pública, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Secretário, segundo a necessidade de manutenção da segurança e ordem pública no Município.

Art. 6º - O Regime Adicional de Serviço será pago de acordo com a tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional:

Turno de 6 horas efetivas de trabalhoR\$
117,34

Turno de 8 horas efetivas de trabalhoR\$
156,45

Turno de 12 horas efetivas de trabalhoR\$
234,68

Art. 7º - A RAS não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos.

§ 1º A exclusão do Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço do PROGRAMA ITATIAIA MAIS SEGURA implicará a imediata e automática cessação da RAS.

§ 2º O pagamento da RAS só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º No pagamento da RAS, não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 8º - Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, a Secretaria Municipal de Ordem Pública será o responsável pela sua estrita observância.

Art. 9º - Os reajustes dos valores pecuniários da RAS seguirão os mesmos percentuais e data percebidos pelos servidores do município de Itatiaia.

Art. 10 - Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 11 - A Gratificação instituída na presente Lei será regulamentada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indico à Mesa, regimentalmente, seja oficiado ao Exmº. Sr. Prefeito, solicitando estudos da referida indicação ***Anteprojeto de Lei que Institui regime adicional de serviço (RAS) para profissionais da Guarda Municipal, DETRA e Defesa Civil no município de Itatiaia.***

Itatiaia, 18 de outubro de 2021.

Vereador Eduardo de Almeida Pereira

Dudu Pereira

**Vereador Eduardo de Almeida Pereira
Dudu Pereira**

*Av. dos Expedicionários, S/Nº - Centro – Itatiaia/RJ CEP: 27.580-000
Telefone: (24) 3352-2245 – Ramal 207 - e-mail: gabinete.ep@outlook.com*